



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc. Nº 1259 de 2020 (a) R

OFÍCIO GP Nº 292/2020

Proc. nº 5472/2020-1

1259

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento*
195 105 / 20 20

Eclerson Pio Mielo
ECLERSON PIO MIELO
Presidente
São Caetano do Sul, 13 de maio de 2.020.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES DA SAÚDE QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE APOIO, ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Considerando o estado de calamidade pública declarado em nosso Município, em virtude do surgimento da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), e tendo em vista o altíssimo risco de contágio e infecção humana a que estão submetidos os profissionais da saúde, por estarem atuando diretamente no atendimento e enfrentamento da pandemia, a presente medida visa a concessão de uma gratificação temporária e transitória aos profissionais da saúde.

Nossos profissionais da saúde estão atuando na linha de frente no combate ao novo coronavírus e são de suma importância na continuidade do bom atendimento aos munícipes, são seres humanos passíveis de sofrerem alto estresse e abalo psicológico em decorrência do avançado contágio no cenário internacional e nacional.

Ademais ainda há que ressaltar o fato desses servidores estarem aumentando seus custos de vida pois precisaram permanecer muito tempo fora de suas casas e acabam tendo que contratar pessoas para cuidar dos seus filhos, aqueles que moram com idosos tiveram



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03
R

que mobilizar os pais para outra moradia ou tendo que sair de casa para ir morar em outro local para não contaminar seus parentes.

Por conta da circulação nos hospitais estes servidores, da linha de frente do combate à pandemia do novo coronavírus, precisam lavar suas roupas diariamente, tornando-as praticamente de uso único, aumentando o custo com material de limpeza e ocasionando o desgaste de suas vestimentas.

Cabe ainda mencionar o fato de muitos servidores, ainda que tomando todos os cuidados de higiene e observando todos os protocolos de atendimento ao paciente, acabam por contaminar-se e no período de isolamento social aumentam seus custos diretos e indiretos com o seu próprio tratamento.

Para o reconhecimento do trabalho desses profissionais, atuando no árduo empenho das medidas determinadas é que se faz necessária a presente medida.

São estas as razões que nos fazem apresentar a presente proposta legislativa o qual aguardamos o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

04
2

Proc. nº 5472/2020-1

PROJETO DE LEI NºDE.....DEDE 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES DA SAÚDE QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE APOIO, ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI, art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores da saúde que estejam na linha de frente e exerçam atividades presenciais de apoio, enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19), em virtude do estado de calamidade pública declarada no município.

§1º A concessão da gratificação temporária será feita mensalmente em pecúnia, conforme descrito no Anexo I desta Lei, e terá caráter indenizatório.

§2º A gratificação não será:

- I – incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II – configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05
d

III – caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§3º O servidor que faltar por mais de 3 (três) dias, integral ou parcialmente, durante o mês, injustificadamente, não fará jus à concessão da gratificação.

§4º Os valores de gratificação conforme previsto no Anexo I desta Lei correspondem ao valor a ser pago ao servidor com jornada máxima de trabalho dentro da sua categoria profissional e desde que cumprida de forma integral, e serão utilizados como base de cálculo para pagamento proporcional da gratificação daqueles servidores com jornada de trabalho menor dentro da categoria.

§5º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio das coordenações dos serviços, realizará a indicação dos servidores conforme os critérios de conveniência, oportunidade e capacidade técnica, considerando aqueles profissionais que estejam expostos ao maior risco de contágio por conta do exercício da atividade no período de pandemia.

Art. 2º A gratificação que trata a presente Lei, será concedida enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município relacionada à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º A gratificação temporária e transitória será custeada com recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de....., 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

06
K

ANEXO I

TABELA DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES DA SAÚDE QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE APOIO, ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

VALOR*	SERVIDOR
R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)	Médicos que atuam na linha de frente, no combate à covid-19 (jornada de trabalho 24hs) Médico da Estratégia Saúde da Família (jornada de trabalho 40hs)
R\$ 800,00 (oitocentos reais)	Enfermeiros (jornada de trabalho 44hs) e demais profissionais de nível superior não médico.
R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)	Auxiliares de Enfermagem (jornada de trabalho 44hs)
R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	Técnicos de Enfermagem e demais técnicos (jornada de trabalho 44hs)
R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)	Agentes Comunitários de Saúde (jornada de trabalho 40hs)
R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)	demais profissionais não-técnicos e administrativos (jornada de trabalho 44 horas)

*Referente à gratificação a ser paga ao servidor com jornada máxima de trabalho dentro da sua categoria profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1259/2020

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES DA SAÚDE QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE APOIO, ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 429, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores da saúde que exercem atividades presenciais de apoio, enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (covid-19) e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*Considerando o estado de calamidade pública declarado em nosso Município, em virtude do surgimento da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), e tendo em vista altíssima risco de contágio e infecção humana a que estão submetidos os profissionais da saúde, por estarem atuando diretamente no atendimento e enfrentamento da pandemia, a presente medida visa a concessão de uma gratificação temporária e transitória aos profissionais da saúde.*

Prosseguindo: "*Nossos profissionais da saúde estão atuando na linha de frente no combate ao novo coronavírus e são de suma importância na continuidade do bom atendimento aos munícipes, são seres humanos passíveis de sofrerem alto estresse e abalo psicológico em decorrência do avançado contágio no cenário internacional e nacional.*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 1259/2020

E mais: *Para o reconhecimento do trabalho desses profissionais, atuando no árduo empenho das medidas determinadas é que se faz necessária a presente medida.*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 19 de maio de 2020

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 19.05.2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1259/2020

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES DA SAÚDE QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE APOIO, ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 194, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores da saúde que exercem atividades presenciais de apoio, enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (covid-19) e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13
1

PROC. Nº 1259/2020

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.


RELATOR:

Sala de Reuniões, 19 de maio de 2020


PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 19.05.2020